



LEI Nº 1015 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Guarani aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarani para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



(Handwritten signature in blue ink)

Atestado que a presente Lei
foi publicada por afixação na
Sede da Prefeitura
Em 14 / 06 / 2021
(Handwritten signature)



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

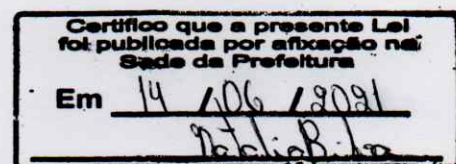
Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.





Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso



[Handwritten signature]

Certifico que a presente Lei
foi publicada por afixação na
Sede da Prefeitura

Em 14 de 06 de 2021

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

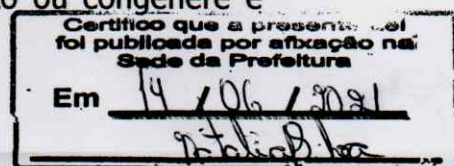
I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e



[Handwritten signature]





do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

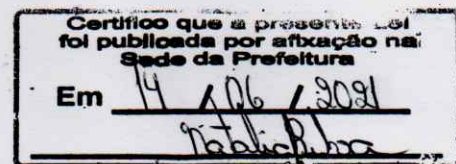
Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Art. 11.





Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

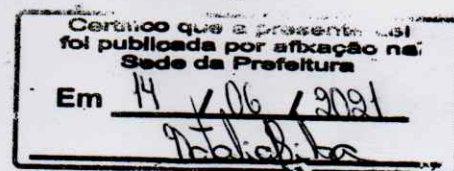
§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica





de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

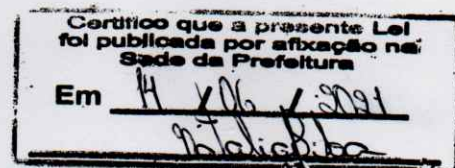
Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



[Handwritten signature]





CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

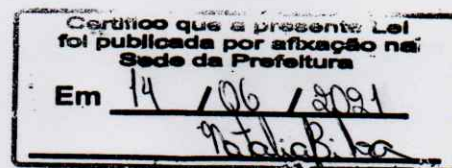
CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



[Handwritten signature in blue ink]





CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

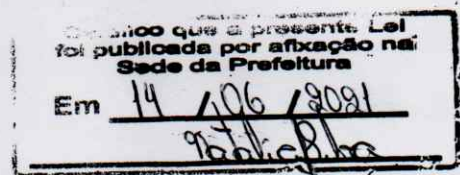
Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

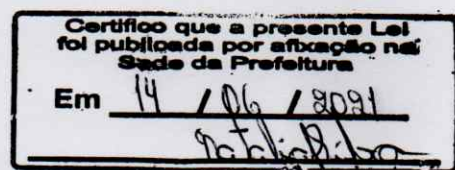
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, 14 de Junho de 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO



Anexo I
Metas Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Guarani, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	34.612.475	33.445.237	36.238.235	33.913.967	38.334.663	34.746.666
Receitas Primárias (I)	33.434.900	32.307.373	34.985.595	32.741.670	37.005.769	33.542.152
Receitas Primárias Correntes	31.634.900	30.568.074	33.185.595	31.057.119	35.205.769	31.910.626
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	2.094.129	2.023.508	2.227.619	2.084.743	2.363.225	2.142.035
Contribuições	1.110.393	1.072.948	1.181.175	1.105.417	1.253.079	1.135.795
Transferências Correntes	27.576.466	26.646.503	28.838.973	26.989.283	30.594.546	27.730.998
Demais Receitas Primárias Correntes	3.929.071	3.796.571	4.179.530	3.911.461	4.433.959	4.018.955
Receitas Primárias de Capital	1.800.000	1.739.298	1.800.000	1.684.551	1.800.000	1.631.526
Despesa Total	34.612.475	33.445.237	36.238.235	33.913.967	38.334.663	34.746.666
Despesas Primárias (II)	32.179.783	31.094.583	33.650.471	31.492.179	35.589.369	32.258.323
Despesas Primárias Correntes	27.033.386	26.121.738	27.352.396	25.598.052	28.907.898	26.202.215
Pessoal e Encargos Sociais	15.948.727	15.410.887	16.141.757	15.106.448	17.124.386	15.521.601
Outras Despesas correntes	11.084.660	10.710.851	11.210.639	10.491.605	11.783.512	10.680.614
Despesas Primárias de Capital	3.461.530	3.344.796	3.682.185	3.446.015	3.906.338	3.540.718
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	1.684.867	1.628.049	1.792.269	1.677.316	1.901.374	1.723.412
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.255.117	1.212.790	1.335.124	1.249.491	1.416.400	1.283.829
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	28.448	27.489	30.262	28.321	32.104	29.099
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	1.283.565	1.240.279	1.365.386	1.277.812	1.448.504	1.312.929
Dívida Pública Consolidada	2.374.570	2.294.493	1.069.729	1.001.118	-401.509	-363.929
Dívida Consolidada Líquida	-1.267.595	-1.224.848	-2.739.977	-2.564.238	-4.386.460	-3.975.902
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Guarani/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	34.738.514	36.457.566	38.676.921
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.094.129	2.227.619	2.363.225
Contribuições	1.110.393	1.181.175	1.253.079
Receitas Patrimoniais	28.448	30.262	32.104
Receitas de Valores Mobiliários	28.448	30.262	32.104
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	977.690	1.040.013	1.103.323
Transferências Correntes	27.576.466	28.838.973	30.594.546
Cota-Parte do FPM	9.312.431	9.906.052	10.509.083
Cota-Parte do ITR	18.823	20.023	21.242
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	5.207.418	5.391.950	5.720.185
Cota-Parte do IPI	52.939	56.314	59.742
Cota Parte do IPVA	784.187	834.175	884.955
Transferências do SUS	3.683.393	3.918.191	4.156.711
Transferências do FUNDEB	4.337.429	4.265.980	4.525.671
Outras Transferências Correntes	4.179.845	4.446.289	4.716.957
Outras Receitas Correntes	2.951.388	3.139.524	3.330.643
Outras Receitas Financeiras	6	6	7
Receitas Correntes Restantes	2.951.382	3.139.518	3.330.636
Receitas Intra-Orçamentárias	1.149.121	1.222.372	1.296.783

RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienações	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0
DEDUÇÃO FUNDEB	-3.075.160	-3.241.703	-3.439.041
TOTAL	34.612.475	36.238.235	38.334.663

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	26.977.979	0,00
2020	31.587.257	17,09
2021	32.771.779	3,75
2022	34.738.514	6,00
2023	36.457.566	4,95
2024	38.676.921	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Guarani é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.767.128	0,00
2020	1.893.469	7,15
2021	1.964.474	3,75
2022	2.094.129	6,60
2023	2.227.619	6,37
2024	2.363.225	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	948.296	0,00
2020	1.003.995	5,87
2021	1.041.645	3,75
2022	1.110.393	6,60
2023	1.181.175	6,37
2024	1.253.079	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	70.160	0,00
2020	25.722	-63,34
2021	26.687	3,75
2022	28.448	6,60
2023	30.262	6,37
2024	32.104	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	860.192	0,00
2020	884.007	2,77
2021	917.157	3,75
2022	977.690	6,60
2023	1.040.013	6,37
2024	1.103.323	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	21.876.002	0,00
2020	25.111.479	14,79
2021	26.053.160	3,75
2022	27.576.466	5,85
2023	28.838.973	4,58
2024	30.594.546	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	0,00
2020	8.420.110	-4,62
2021	8.735.864	3,75
2022	9.312.431	6,60
2023	9.906.052	6,37
2024	10.509.083	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.396.756	0,00
2020	4.549.594	3,48
2021	4.939.781	8,58
2022	5.207.418	5,42
2023	5.391.950	3,54
2024	5.720.185	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	53.561	0,00
2020	47.867	-10,63
2021	49.662	3,75
2022	52.939	6,60
2023	56.314	6,37
2024	59.742	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	541.315	0,00
2020	850.432	57,10
2021	735.635	-13,50
2022	784.187	6,60
2023	834.175	6,37
2024	884.955	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.131.867	0,00
2020	3.330.449	56,22
2021	3.455.341	3,75
2022	3.683.393	6,60
2023	3.918.191	6,37
2024	4.156.711	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.628.251	0,00
2020	3.953.157	8,95
2021	4.198.164	6,20
2022	4.337.429	3,32
2023	4.265.980	-1,65
2024	4.525.671	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.196.709	0,00
2020	3.549.871	61,60
2021	3.938.712	10,95
2022	4.198.668	6,60
2023	4.466.312	6,37
2024	4.738.198	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.456.202	0,00
2020	2.668.585	83,26
2021	2.768.656	3,75
2022	2.951.388	6,60
2023	3.139.524	6,37
2024	3.330.643	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	188.000	0,00
2020	1.953.468	939,08
2021	1.609.164	-17,63
2022	1.800.000	11,86
2023	1.800.000	0,00
2024	1.800.000	0,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são foram previstos recursos através de alienação de bens móveis:

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Guarani, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	98.000	0,00
2020	1.859.868	1.797,82
2021	1.609.164	-13,48
2022	1.800.000	11,86
2023	1.800.000	0,00
2024	1.800.000	0,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 são previstas receitas intra orçamentárias.

Receitas Intra-Orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.397.251	0,00
2020	1.039.012	-25,64
2021	1.077.975	3,75
2022	1.149.121	6,60
2023	1.222.372	6,37
2024	1.296.783	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Guarani/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	28.658.254	29.908.287	31.623.031
Pessoal e Encargos	16.722.993	17.789.000	18.871.905
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11.935.261	12.119.287	12.751.126
DESPESAS DE CAPITAL	4.745.101	5.047.577	5.354.848
Investimentos	3.461.530	3.682.185	3.906.338
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	1.283.571	1.365.392	1.448.510
Despesas Intra-Orçamentárias	1.149.121	1.222.372	1.296.783
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000	60.000	60.000
TOTAL	34.612.475	36.238.235	38.334.663

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	21.723.081	0,00
2020	24.504.298	12,80
2021	28.075.150	14,57
2022	28.658.254	2,08
2023	29.908.287	4,36
2024	31.623.031	5,73

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	13.137.724	0,00
2020	14.939.752	13,72
2021	15.499.993	3,75
2022	16.722.993	7,89
2023	17.789.000	6,37
2024	18.871.905	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houve valores realizados em 2019 e 2020, bem como os estimados para o período de 2021 a 2024.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.585.357	0,00
2020	9.564.546	11,41
2021	12.575.157	31,48
2022	11.935.261	-5,09
2023	12.119.287	1,54
2024	12.751.126	5,21

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.669.408	0,00
2020	3.228.986	93,42
2021	3.350.073	3,75
2022	4.745.101	41,64
2023	5.047.577	6,37
2024	5.354.848	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Guarani/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	517.106	0,00
2020	2.677.755	417,83
2021	2.778.170	3,75
2022	3.461.530	24,60
2023	3.682.185	6,37
2024	3.906.338	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento com o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Guarani.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.152.302	0,00
2020	551.231	-52,16
2021	571.903	3,75
2022	1.283.571	124,44
2023	1.365.392	6,37
2024	1.448.510	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 são previstas despesas intra orçamentárias.

Despesas Intra-Orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	2.069.666	0,00
2020	3.000.343	44,97
2021	1.077.975	-64,07
2022	1.149.121	6,60
2023	1.222.372	6,37
2024	1.296.783	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Guarani/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	26.977.979,15	31.587.256,98	32.771.779,12	34.738.514,17	36.457.566,44	38.676.920,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.767.127,71	1.893.468,57	1.964.473,64	2.094.128,90	2.227.619,15	2.363.225,46
Contribuições	948.296,05	1.003.995,04	1.041.644,85	1.110.393,41	1.181.175,44	1.253.079,50
Receitas Patrimoniais	70.159,59	25.722,47	26.687,06	28.448,41	30.261,85	32.104,04
Aplicações Financeiras (2)	64.169,59	25.722,47	26.687,06	28.448,41	30.261,85	32.104,04
Outras Receitas Patrimoniais	5.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	860.191,62	884.007,11	917.157,38	977.689,76	1.040.012,60	1.103.323,36
Transferências Correntes	21.876.002,28	25.111.479,26	26.053.159,73	27.576.465,91	28.838.973,41	30.594.545,91
Outras Receitas Correntes	1.456.201,90	2.668.584,53	2.768.656,45	2.951.387,78	3.139.523,99	3.330.642,51
Outras Receitas Financeiras (3)	763,29	5,50	5,71	6,08	6,47	6,86
Receitas Correntes Restantes	1.455.438,61	2.668.579,03	2.768.650,74	2.951.381,69	3.139.517,52	3.330.635,65
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-2.766.797,50	-2.777.002,59	-2.895.719,95	-3.075.159,69	-3.241.702,72	-3.439.041,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	24.146.248,77	28.784.526,42	29.849.366,40	31.634.899,99	33.185.595,40	35.205.768,52
RECEITAS DE CAPITAL (5)	188.000,00	1.953.468,28	1.609.164,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Operações de Crédito (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação	90.000,00	93.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	90.000,00	93.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	98.000,00	1.859.868,28	1.609.164,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	188.000,00	1.953.468,28	1.609.164,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	24.334.248,77	30.737.994,70	31.458.530,40	33.434.899,99	34.985.595,40	37.005.768,52
DESPESAS CORRENTES (13)	21.723.080,78	24.504.298,29	28.075.150,18	28.658.253,76	29.908.286,55	31.623.031,00
Pessoal e Encargos	12.312.826,13	14.239.676,91	14.773.664,79	15.948.726,67	16.965.378,25	17.998.145,65
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	824.897,87	700.075,54	726.328,37	774.266,05	823.621,63	873.759,60
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.025.341,31	8.741.198,62	11.720.934,27	11.024.659,60	11.150.638,94	11.723.511,58
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	560.015,47	823.347,22	854.222,74	910.601,44	968.647,73	1.027.614,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	21.723.080,78	24.504.298,29	28.075.150,18	28.658.253,76	29.908.286,55	31.623.031,00
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.508.834,79	3.228.986,01	3.350.072,99	4.745.100,72	5.047.577,17	5.354.848,43
Investimentos	439.496,31	2.595.070,18	2.692.385,31	3.370.082,74	3.584.908,67	3.803.139,98
Investimentos Restos a Pagar Pagos	77.610,12	82.684,49	85.785,16	91.446,98	97.276,27	103.197,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada (20a)	991.728,36	551.231,34	571.902,52	1.283.571,00	1.365.392,23	1.448.510,49
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	160.573,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	356.532,76	2.677.754,67	2.778.170,47	3.461.529,72	3.682.184,93	3.906.337,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	22.079.613,54	27.182.052,96	30.913.320,65	32.179.783,48	33.650.471,49	35.589.368,94
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.254.635,23	3.555.941,74	545.209,75	1.255.116,51	1.335.123,91	1.416.399,58

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.254.635,23	3.555.941,74	545.209,75	1.255.116,51	1.335.123,91	1.416.399,58
(+)Juros Ativos	64.169,59	25.722,47	26.687,06	28.448,41	30.261,85	32.104,04
(-)Juros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	2.318.804,82	3.581.664,21	571.896,81	1.283.564,92	1.365.385,76	1.448.503,62

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Guarani/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	4.370.382,65	3.896.177,71	3.523.731,71	2.374.570,35	1.069.728,80	-401.508,58
Dívida Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.370.382,65	3.896.177,71	3.523.731,71	2.374.570,35	1.069.728,80	-401.508,58
DEDUÇÕES (2)	793.398,76	3.315.237,62	3.481.994,07	3.642.165,80	3.809.705,43	3.984.951,88
Ativo Disponível	3.352.595,58	3.572.614,56	3.752.317,07	3.924.923,66	4.105.470,15	4.294.321,77
Haveres Financeiros	74.187,31	98.579,15	103.537,68	108.300,41	113.282,23	118.493,22
(-) Restos a Pagar Processados	2.633.384,13	355.956,09	373.860,68	391.058,27	409.046,95	427.863,11
DCL (3) = (1 - 2)	3.576.983,89	580.940,09	41.737,63	-1.267.595,45	-2.739.976,62	-4.386.460,46

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28389803,00	0,00		31802734,28	0,00		3412931,28	12,02
Receitas Primárias (I)	27871896,00	0,00		30737994,70	0,00		2866098,70	10,28
Despesa Total	28389803,00	0,00		30733627,39	0,00		2343824,39	8,26
Despesas Primárias (II)	26566374,00	0,00		27182052,96	0,00		615678,96	2,32
Resultado Primário (III) = (I-II)	1305522,00	0,00		3555941,74	0,00		2250419,74	172,38
Resultado Nominal	1808400,00	0,00		3581664,21	0,00		1773264,21	98,06
Dívida Pública Consolidada	2835798,00	0,00		3896177,71	0,00		1060379,71	37,39
Dívida Consolidada Líquida	2732148,00	0,00		580940,09	0,00		-	(78,74)

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	26.206.683	28.389.803	8,33	28.593.637	0,72	34.612.475	21,05	36.238.235	4,70	38.334.663	5,79	
Receitas Primárias (1)	24.889.549	27.871.896	11,98	28.521.307	2,33	33.434.900	17,23	34.985.595	4,64	37.005.769	5,77	
Despesa Total	26.206.683	28.389.803	8,33	26.401.872	-7,00	34.612.475	31,10	36.238.235	4,70	38.334.663	5,79	
Despesas Primárias (2)	24.614.847	26.566.374	7,93	25.118.301	-5,45	32.179.783	28,11	33.650.471	4,57	35.589.369	5,76	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	274.702	1.305.522	375,25	3.403.006	160,66	1.255.117	-63,12	1.335.124	6,37	1.416.400	6,09	
Resultado Nominal	-817.774	1.808.400	-321,14	3.474.486	92,13	1.283.565	-63,06	1.365.386	6,37	1.448.504	6,09	
Dívida Pública Consolidada	-1.105.659	2.835.798	-356,48	2.184.558	-22,96	2.374.570	8,70	1.069.729	-54,95	-401.509	-137,53	
Dívida Consolidada Líquida	-1.203.286	2.732.148	-327,06	1.312.920	-51,95	-1.267.595	-196,55	-2.739.977	116,16	-4.386.460	60,09	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.173.691	29.417.514	4,41	28.593.637	(2,80)	33.445.237	16,97	33.913.967	1,40	34.746.666	2,46
Receitas Primárias (1)	26.757.696	28.880.859	7,93	28.521.307	(1,24)	32.307.373	13,27	32.741.670	1,34	33.542.152	2,44
Despesa Total	28.173.691	29.417.514	4,41	26.401.872	(10,25)	33.445.237	26,68	33.913.967	1,40	34.746.666	2,46
Despesas Primárias (2)	26.462.376	27.528.077	4,03	25.118.301	(8,75)	31.094.583	23,79	31.492.179	1,28	32.258.323	2,43
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	295.320	1.352.782	358,07	3.403.006	151,56	1.212.790	(64,36)	1.249.491	3,03	1.283.829	2,75
Resultado Nominal	-879.154	1.873.864	313,14)	3.474.486	85,42	1.240.279	(64,30)	1.277.812	3,03	1.312.929	2,75
Dívida Pública Consolidada	-1.188.647	2.938.454	(347,21)	2.184.558	(25,66)	2.294.493	5,03	1.001.118	(56,37)	-363.929	(136,35)
Dívida Consolidada Líquida	-1.293.602	2.831.052	(318,85)	1.312.920	(53,62)	-1.224.848	(193,29)	-2.564.238	109,35	-3.975.902	55,05

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Guarani nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	21.603.551	100	22.637.823	100	21.597.661	100
TOTAL	21.603.551	100	22.637.823	100	21.597.661	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	93.980	91.664	54.750
Alienação de Bens Móveis	93.600	90.000	54.750
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	380	1.664	
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	170.987	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	12.000		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	158.987		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	69.407	146.414	54.750

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.381.896	3.192.266	4.053.719
Receita de Contribuições dos Segurados	341.285	394.109	485.400
Civil			
Ativo	341.285	394.109	485.400
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	635.086	1.530.473	1.039.012
Civil			
Ativo	635.086	838.082	872.729
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	692.391	166.283
Receita Patrimonial	81.232	4.135	6.146
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	81.232	4.135	6.146
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	1.226.271	2.510.143
Outras Receitas Correntes	324.294	37.278	13.018
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	324.294	37.278	13.018
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.381.896	3.192.266	4.053.719
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	167.442	158.366	176.207
Despesas Correntes	166.722	155.867	172.202
Despesas de Capital	720	2.499	4.005
PREVIDÊNCIA (V)	2.955.184	3.291.871	3.734.429

Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.497.187	2.815.833	3.187.358
Pensões	363.711	391.137	547.071
Outros Benefícios Previdenciários	94.286	84.901	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.122.626	3.450.236	3.910.636

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.740.730)	(257.970)	143.083
--	--------------------	------------------	----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.817	147.832	3.235.402
Investimentos e Aplicações	128.942	101.855	227.321
Outro Bens e Direitos	4.339.555	4.199.314	614.156

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	4.053.558	4.645.536	(591.977)	11.181.097
2020	4.549.130	3.626.018	923.112	12.104.209
2021	3.859.323	3.719.967	139.356	12.243.565
2022	3.899.250	3.805.548	93.702	12.337.268
2023	4.523.322	3.865.432	657.890	12.995.158
2024	4.605.142	4.134.211	470.931	13.466.088
2025	4.677.062	4.318.324	358.737	13.824.826
2026	4.743.505	4.416.441	327.064	14.151.890
2027	4.809.238	4.529.017	280.221	14.432.111
2028	4.873.430	4.541.574	331.856	14.763.967
2029	4.941.903	4.588.709	353.194	15.117.161
2030	5.012.948	4.711.386	301.561	15.418.722
2031	5.082.367	4.617.231	465.136	15.883.858
2032	5.162.818	4.575.210	587.608	16.471.466
2033	5.251.976	4.586.351	665.625	17.137.090
2034	5.198.591	4.562.514	636.076	17.773.167
2035	4.978.724	4.440.659	538.065	18.311.232
2036	5.042.276	4.439.394	602.883	18.914.114
2037	5.109.845	4.353.829	756.016	19.670.131
2038	5.186.599	4.247.380	939.219	20.609.350
2039	5.274.297	4.159.928	1.114.370	21.723.720
2040	5.372.472	4.111.899	1.260.573	22.984.293
2041	5.479.430	4.040.036	1.439.393	24.423.686
2042	5.553.620	3.931.028	1.622.591	26.046.277
2043	5.594.388	3.815.776	1.778.612	27.824.889
2044	5.643.291	3.818.302	1.824.989	29.649.879
2045	5.693.904	3.766.954	1.926.950	31.576.828
2046	5.794.159	3.749.953	2.044.205	33.621.034
2047	5.945.876	3.710.255	2.235.620	35.856.654
2048	6.109.016	3.706.828	2.402.188	38.258.842
2049	6.282.127	4.062.341	2.219.786	40.478.628

2050	6.444.795	4.090.513	2.354.282	42.832.910
2051	6.615.561	4.009.812	2.605.749	45.438.659
2052	6.801.269	3.963.193	2.838.076	48.276.736
2053	7.000.801	3.866.886	3.133.916	51.410.651
2054	7.217.875	3.961.166	3.256.709	54.667.360
2055	3.887.182	4.007.861	(120.679)	54.546.681
2056	3.889.450	3.965.650	(76.201)	54.470.481
2057	3.894.384	3.870.540	23.844	54.494.325
2058	3.905.237	3.924.132	(18.895)	54.475.430
2059	3.913.656	3.973.266	(59.610)	54.415.820
2060	3.919.760	3.884.047	35.712	54.451.532
2061	3.931.507	3.913.882	17.625	54.469.157
2062	3.942.263	3.892.901	49.363	54.518.520
2063	3.954.945	3.853.196	101.749	54.620.269
2064	3.970.759	3.912.587	58.173	54.678.442
2065	3.984.094	4.040.723	(56.630)	54.621.812
2066	3.990.782	4.068.317	(77.535)	54.544.277
2067	3.996.317	4.081.933	(85.616)	54.458.661
2068	4.001.449	4.018.616	(17.167)	54.441.494
2069	4.010.657	4.092.587	(81.929)	54.359.564
2070	4.016.148	4.071.746	(55.597)	54.303.967
2071	4.023.252	4.020.017	3.234	54.307.201
2072	4.033.869	4.080.559	(46.690)	54.260.511
2073	4.041.639	4.100.391	(58.752)	54.201.759
2074	4.048.777	4.085.754	(36.978)	54.164.781
2075	4.057.262	4.194.691	(137.429)	54.027.352
2076	4.059.946	4.199.521	(139.575)	53.887.777
2077	4.062.579	4.112.736	(50.156)	53.837.621
2078	4.070.519	4.023.057	47.462	53.885.083
2079	4.084.246	4.196.150	(111.904)	53.773.179
2080	4.088.726	4.115.935	(27.209)	53.745.970
2081	4.098.238	4.056.302	41.937	53.787.906
2082	4.111.873	3.979.693	132.180	53.920.086
2083	4.130.866	3.897.719	233.147	54.153.233
2084	4.155.843	3.873.722	282.121	54.435.354
2085	4.183.766	3.833.127	350.639	54.785.993
2086	4.215.776	3.866.268	349.508	55.135.501
2087	4.247.801	3.959.582	288.219	55.423.720

2088	4.276.321	3.869.006	407.315	55.831.035
2089	4.311.819	4.335.102	(23.283)	55.807.751
2090	4.322.356	4.450.329	(127.973)	55.679.778
2091	4.326.775	4.349.498	(22.722)	55.657.056
2092	4.337.436	4.381.834	(44.398)	55.612.657
2093	4.346.912	4.261.702	85.210	55.697.867

FONTE: Fiscalizando com o TCE MG

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 917.097,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.042.155
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	125.059
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	917.097
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	917.097
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	917.097

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Anexo II
Riscos Fiscais

LDO 2022

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Guarani/MG.

MUNICÍPIO DE GUARANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	60.000		
SUBTOTAL	60.000	SUBTOTAL	60.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	60.000	TOTAL	60.000